



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 - Centro
CEP 37.925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9200

OFÍCIO GAB n. 74/2026

Piumhi, 09 de março de 2026.

Ao Excelentíssimo Senhor

José Welington da Silva

Presidente da Câmara Municipal de Piumhi

Nesta

Senhor Presidente,

Encaminhamos a esta Presidência e por vosso intermédio aos demais Vereadores o anexo Impacto financeiro a ser anexado ao Projeto de Lei que "Institui a Política Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, cria o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPD, cria o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – FMDPD e dá outras providências." para apreciação e posterior aprovação, se assim entender estes nobres *edis*.

Certos de podermos contar com a costumeira atenção, reiteramos a V.Ex^a., e seus ilustres Pares nossos protestos de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Dr. Paulo César Vaz
PREFEITO MUNICIPAL





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 - Centro
CEP 37.925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9200

PROJETO DE LEI Nº ...15.../2026

Institui a Política Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, cria o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPD, cria o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – FMDPD e dá outras providências.

O Chefe do Poder Executivo do Município de Piumhi, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE PROPOR A SEGUINTE LEI:**

CAPÍTULO I

DA POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, destinada a assegurar e promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoas com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se pessoa com deficiência aquela definida na Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015.

Art. 3º São princípios da Política Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência:

- I – respeito à dignidade da pessoa humana;
- II – igualdade de oportunidades;
- III – não discriminação;
- IV – acessibilidade universal;
- V – participação social;
- VI – intersetorialidade das políticas públicas;
- VII – autonomia e independência da pessoa com deficiência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 - Centro
CEP 37.925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9200

Art. 4º São diretrizes da Política Municipal:

I – eliminação de barreiras urbanísticas, arquitetônicas, nos transportes, na comunicação e na informação;

II – promoção do acesso à saúde, educação, assistência social, trabalho, cultura, esporte e lazer;

III – incentivo à qualificação profissional e ao emprego;

IV – garantia à moradia digna;

V – garantia de atendimento prioritário;

VI – fortalecimento da participação das pessoas com deficiência;

VII – promoção da acessibilidade nos serviços públicos.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA – CMDPD

Seção I – Da Criação e Vinculação

Art. 5º Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPD, órgão colegiado, permanente, de caráter deliberativo, consultivo, controlador e fiscalizador da Política Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Art. 6º O CMDPD fica vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Saúde, com suporte técnico, administrativo e operacional da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. O CMDPD atuará de forma intersetorial, abrangendo as políticas públicas de saúde, assistência social, educação, mobilidade urbana, urbanismo, trabalho, cultura, esporte, lazer e demais áreas relacionadas à inclusão da pessoa com deficiência.

Seção II – Das Competências



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 - Centro
CEP 37.925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9200

Art. 7º Compete ao CMDPD:

- I – propor diretrizes da Política Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;
- II – acompanhar, avaliar e fiscalizar a execução das políticas públicas;
- III – zelar pela aplicação da Lei Brasileira de Inclusão no âmbito municipal;
- IV – deliberar sobre planos, programas e projetos;
- V – acompanhar a elaboração e a execução do orçamento municipal referente à política da pessoa com deficiência;
- VI – receber, analisar e encaminhar denúncias de violação de direitos;
- VII – articular-se com outros conselhos municipais;
- VIII – promover a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;
- IX – convocar a assembleia de escolha dos representantes das entidades não-governamentais, quando ocorrer vacância no lugar de conselheiro titular e suplente, ou no final do mandato, dirigindo os trabalhos eleitorais;
- X – solicitar ao prefeito a indicação de conselheiro titular e suplente, em caso de vacância ou término de mandato de representante das secretarias municipais;
- XI – opinar sobre a elaboração do orçamento municipal, no que diz respeito à consecução dos objetivos aqui tratados;
- XII – opinar sobre a destinação de recursos e espaços públicos, a programação cultural, esportiva e de lazer, voltados para as pessoas com deficiência;
- XIII – aprovar seu Regimento Interno.

Seção III – Da Composição

Art. 8º O CMDPD será composto paritariamente por representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, totalizando 16 membros titulares e igual número de suplentes.

§ 1º São representantes do Poder Público:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 - Centro
CEP 37.925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9200

- a)** 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde Pública;
 - b)** 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
 - c)** 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
 - d)** 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura;
 - e)** 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esporte;
 - f)** 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração e Finanças;
 - g)** 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Transporte, Trânsito e Mobilidade Urbana;
 - h)** 1 (um) representante da Procuradoria Jurídica do Município;
- § 2º** São representantes da Sociedade Civil:
- a)** 4 (quatro) representantes de entidades, associações ou organizações da sociedade civil que atuem na defesa e promoção dos direitos da pessoa com deficiência no Município;
 - b)** 2 (dois) pessoas com deficiência, usuárias dos serviços públicos municipais;
 - c)** 1 (um) representante de familiares ou responsáveis legais de pessoas com deficiência;
 - d)** 1 (um) profissional especializado na habilitação e reabilitação de pessoas com deficiência.

Seção IV – Do Mandato e Funcionamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 - Centro
CEP 37.925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9200

Art. 9º O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

§1º A função de conselheiro é considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

§2º Será garantida acessibilidade às reuniões e atividades do CMDPD.

§3º Os membros representantes das secretarias municipais e Procuradoria, serão nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo;

§4º As entidades **não governamentais** em funcionamento há pelo menos **dois (2)** anos reunir-se-ão de **dois em dois** anos, em assembleias setoriais, para eleição de seus representantes

§5º Para cada conselheiro titular será escolhido, simultaneamente, um suplente, observados o mesmo procedimento e exigências.

§6º A nomeação e a posse dos conselheiros dar-se-ão perante o CMDPD que estiver terminando o seu mandato, no prazo máximo de 15(quinze) dias, contados da data da eleição ou da indicação, conforme o caso.

§7º O CMDPD poderá celebrar convênio e convidar entidades, órgãos públicos, autoridades, cientistas e técnicos nacionais e estrangeiros, para colaborarem em estudos e participarem das comissões instituídas no âmbito do próprio CMDPD, sob a sua coordenação.

Art. 10. O CMDPD elaborará seu Regimento Interno no prazo de até 90 (noventa) dias após sua instalação.

Parágrafo único: A organização e o funcionamento do CMDPD serão disciplinados em seu Regimento Interno.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 - Centro
CEP 37.925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9200

CAPÍTULO III

DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA – FMDPD

Seção I – Da Criação e Finalidade

Art. 11. Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – FMDPD, vinculado ao CMDPD, destinado a financiar ações, programas e projetos voltados à promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa com deficiência.

Seção II – Das Receitas

Art. 12. Constituirão receitas do FMDPD:

- I – dotações orçamentárias do Município;
- II – transferências estaduais e federais;
- III – doações de pessoas físicas e jurídicas;
- IV – recursos de convênios, contratos e termos de parceria;
- V – rendimentos de aplicações financeiras;
- VI – multas e indenizações decorrentes de violação de direitos;
- VII – emendas parlamentares.

Seção III – Da Gestão

Art. 13. A gestão do FMDPD será exercida:

- I – pelo CMDPD, quanto à deliberação sobre aplicação dos recursos;
- II – pela Secretaria Municipal de Saúde, quanto à gestão administrativa;
- III – pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, quanto à execução financeira e contábil.

Parágrafo único. Nenhum recurso do Fundo poderá ser utilizado sem prévia deliberação do CMDPD.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 - Centro
CEP 37.925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9200

Seção IV – Da Aplicação dos Recursos

Art. 14. Os recursos do FMDPD serão aplicados em:

- I** – projetos de inclusão social e acessibilidade;
- II** – programas de capacitação profissional;
- III** – campanhas educativas;
- IV** – realização de eventos e conferências;
- V** – aquisição de equipamentos e materiais;
- VI** – parcerias com organizações da sociedade civil.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. O Poder Executivo garantirá os meios necessários ao funcionamento do CMDPD e do FMDPD.

Art. 16. A nomeação e a posse do primeiro CMDPD dar-se-ão na presença do Prefeito.

Art. 17. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento.

Art. 18. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 19. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Piumhi/MG, 09 de março de 2026.


Dr. Paulo César Vaz
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 - Centro
CEP 37.925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9200

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por finalidade instituir o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPD, como órgão colegiado, permanente, de caráter deliberativo, consultivo e fiscalizador das políticas públicas voltadas às pessoas com deficiência no Município de Piumhi.

A criação do CMDPD atende ao disposto na Constituição Federal, à Convenção Internacional sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência (Decreto nº 6.949/2009) e à Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência – Lei nº 13.146/2015, que asseguram a participação da sociedade civil na formulação, no controle e na avaliação das políticas públicas destinadas às pessoas com deficiência.

O Conselho constitui instrumento essencial de controle social, permitindo que as próprias pessoas com deficiência e suas entidades representativas participem ativamente da definição das ações governamentais, fortalecendo a democracia participativa e a gestão intersetorial.

A vinculação administrativa do CMDPD à Secretaria Municipal de Saúde, com suporte técnico-operacional da Secretaria Municipal de Assistência Social, visa assegurar estrutura adequada ao seu funcionamento, sem prejuízo de sua atuação transversal, envolvendo também as áreas de educação, mobilidade urbana, trabalho, cultura, esporte e demais políticas públicas.

A criação do CMDPD permitirá:

- o acompanhamento das políticas públicas de inclusão;
- o fortalecimento da acessibilidade urbana e institucional;
- a fiscalização do cumprimento da legislação vigente;
- a construção do Plano Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;
- a promoção da participação social organizada.

Trata-se, portanto, de medida de relevante interesse público e social, que contribuirá para a promoção da dignidade humana, da igualdade de oportunidades e da inclusão social das pessoas com deficiência no Município de Piumhi.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 - Centro
CEP 37.925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9200

Diante do exposto, este Poder Executivo Municipal entende estar plenamente justificada a presente propositura e aguarda que o projeto que ora submete ao crivo do Legislativo Municipal seja prontamente aprovado.

Dr. Paulo César Vaz
PREFEITO MUNICIPAL